



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

### **LEI Nº 3.859/2009**

Estabelece os índices para a revisão geral anual e aumento da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2009, o percentual de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), bem como 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) como aumento real, na remuneração dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os percentuais mencionados no artigo anterior serão pagos em parcela única.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2009.

Art. 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes do reajuste.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 16 de abril de 2009.

LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS  
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pires de Oliveira,  
Secretária da Administração

Registre-se e publique-se.